CONTRATO Nº 01/2021

Contratação serviços de publicidade oficial na imprensa escrita.

CONTRATANTE: a **Câmara de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS**, inscrita no CNPJ sob o número 17.359.252.0001-04, órgão público do poder legislativo municipal, com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz, RS, representada pela presidente, Sr.ª ***Fabiane Izabel Müller***, CPF 947.553.530-68, Carteira de Identidade de nº 1061952626, residente na Rua Vera Cruz, 112, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS.

CONTRATADA: a empresa **Jornal Tribuna Livre Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.725/0001-08, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 2432, Centro, no município de Santo Cristo, RS, CEP: 98960-000, Fone: (55) 3541-1760, e-mail: jornal@tribunalivre.inf.br, representada neste ato por **Jusssara Maria Faiden**, sócia proprietária, portadora da Carteira de Identidade n.º 237701586 SESP RJ, e CPF n.º 957.019.820-68.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 1.366/2021**, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, assim como pelas condições do **Edital Pregão Presencial nº 10/2021** e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de publicidade oficial na imprensa escrita de acordo com a relação da quantidade e especificação a seguir:

Item	subitem	Descrição	Unid	Quantidade	Valor do Cm/col* R$
01	1.3	Até 150cm/coluna impresso em preto e branco, com formato tabloide, textos, em um único conjunto de folha, publicadas semanalmente se necessário.	Cm/coluna	Até 150cm/coluna por mês.	**R$ 2,50**

***Centímetro por coluna.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O preço para o presente ajuste será de **R$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, por centímetro por coluna, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços realizados, considerados os cm/coluna de espaço publicitário efetivamente utilizado, mediante apresentação, junto ao Setor de Contabilidade do Município para fins de liquidação, da Nota Fiscal conferida e assinada com o recebimento dos serviços.

3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços de publicidade oficial compreendem: a veiculação, espaço de jornal, de matérias informativas de interesse público, atos oficiais, prestação de contas, atos administrativos, avisos e informes de interesse comunitário do Poder Legislativo Municipal.

3.2 A matéria jornalística, e seus componentes, serão elaborados pela Assessoria Legislativa, que determinará o seu conteúdo e forma.

3.3 Cabe à Assessoria Legislativa Municipal enviar à proponente vencedora os textos que compõem a matéria jornalística por meio de fax, por CD-R, pen drive ou por e-mail.

3.4 A licitante vencedora deverá ter no mínimo uma circulação semanal no município de Porto Vera Cruz e deverá sempre manter, durante a vigência do contrato, as condições técnicas e estruturais para que o jornal possua de forma genérica, circulação regional, e, de forma específica, grande circulação no Município de Porto Vera Cruz.

3.5 O espaço de publicidade, será de até 150 cm/coluna (cento e cinquenta centímetros/coluna) mensal, impresso em preto e branco, textos, com formato tabloide, num único conjunto de folha publicadas semanalmente se necessário.

3.6 Os textos jornalísticos, quando da transcrição para o jornal, não poderão ser alterados, devendo a licitante vencedora não produzir erros de grafia ou outros que comprometam a qualidade visual e gramatical, ou que dificultem o pleno entendimento do texto.

3.7. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CNPJ nº 17.359.252/0001-04
Avenida Humaitá, nº 672
Porto Vera Cruz – RS
CEP: 98985-000

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2,007 Publicidade Institucional do Poder Legislativo
0001 3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A licitante vencedora obriga-se a:

a) Manifestar o recebimento das matérias enviadas;

b) Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta;

c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.2. São direitos e Obrigações do Município:

a) Enviar a matéria jornalística por meio de fax, por CD-R, pen drive ou por e-mail, ou seja, pelo meio indicado pela empresa vencedora;

b) Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;

c) Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

e) Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

g) Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

h) Notificar a vencedora penalidades, quando for o caso;

i) Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção.

j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com atraso até o limite de dez (10) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de sessenta (60) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano e multa de oito por cento (08%) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco (05) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato.*

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O contratante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Assessoria Legislativa e sob responsabilidade da servidora Lilian Barbian do Rosario.

2. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.2. Se houver interesse, o preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Vera Cruz, RS, 01 de outubro de 2021.

Fabiane Izabel Müller
Presidente
Contratante

Jussara Maria Faiden
Sócia Proprietária
Contratada

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Mateus Diel Andrade de Matos
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 107.607